



## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

### **I. OBJETIVO**

Esta política tem o objetivo descrever e formalizar as diretrizes e instrumentos definidos pela Kredilig S/A CFI para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo, compatível com os perfis de risco dos clientes, da instituição, das operações, transações, produtos, serviços e funcionários, em conformidade com a Lei nº 9.613/98, bem como a Circular BCB nº 3.978/20.

### **II. ALCANCE**

Esta política aplica-se a todas as áreas da Instituição, assim como o correspondente no país.

### **III. CONCEITUAÇÃO**

#### **LAVAGEM DE DINHEIRO**

Lavagem de Dinheiro é o processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos recursos financeiros e permitir que eles sejam utilizados de forma a aparentar ter origem lícita.

Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro, naturalmente.

O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases:

- (i) Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;
- (ii) Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;
- (iii) Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

#### **FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de "fachada".

Os métodos utilizados pelos terroristas para dissimular o vínculo entre eles e as fontes de financiamento são geralmente semelhantes aos utilizados na prática de crime de lavagem de dinheiro. Entretanto, normalmente, os terroristas utilizam recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de serem descobertos antes do ato terrorista.



## POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

### IV. REGRAS DE PREVENÇÃO

A Kredilig S/A CFI adota as seguintes regras de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo:

#### a) Manutenção de Informações Cadastrais

Conforme estabelecido pela legislação vigente, a Instituição adota os seguintes procedimentos quanto à identificação e manutenção das informações cadastrais atualizadas:

- Identificar os clientes e manter atualizadas suas informações cadastrais, constituindo um banco de dados com informações de adimplemento de seus clientes permanentes.
- Manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação do cliente, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira.
- Manter as informações e registros de suas operações financeiras por cinco anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do término do relacionamento com o cliente permanente ou da conclusão das operações.
- As informações cadastrais relativas aos clientes pessoas jurídicas devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizado como beneficiário final, o departamento Comercial será responsável por solicitar esta informação junto ao cliente e realizar o cadastro.

#### b) Pessoas Politicamente Expostas (PEP)

Em atendimento às regulamentações específicas, a Instituição adota os seguintes procedimentos para o acompanhamento de operações de Pessoas Politicamente Expostas (PEP):

- Identificar as pessoas consideradas como politicamente expostas;
- Manter registro em cadastro; e
- Monitorar através de controles anuais.

#### c) Combate ao Financiamento do Terrorismo

A instituição mantém monitoramento, seleção, análise e comunicação das operações relacionadas à CFT.

O monitoramento é realizado mensalmente.

Ainda, conforme determinado pela lei nº 13.810/19 e pela Resolução BCB 44/20, a instituição cumpre as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, realizando análises de cadastro, indisponibilidade e comunicação aos órgãos especificados na resolução.

#### d) Procedimentos destinados a conhecer o Cliente

Os procedimentos para conhecer o cliente são compatíveis com o perfil de riscos do cliente, a política e a avaliação interna de riscos.



## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

A Instituição elaborou documento que contém os procedimentos de regras e ações com o objetivo de identificar e conhecer os clientes e a origem de seus recursos financeiros e atividades, bem como os riscos que possam vir a representar para a instituição.

É vedada a realização de operações com pessoas naturais autorizadas a representar o cliente pessoa natural (representantes).

### **e) Procedimentos destinados a conhecer funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados**

Os procedimentos destinados a conhecer os funcionários estão descritos na política de Conheça seus Funcionários, o qual define critérios para conhecer seus funcionários e manter seus cadastros atualizados, de acordo com as atividades exercidas e o nível de risco.

Os procedimentos destinados a conhecer os parceiros e prestadores de serviços estão descritos na política Conheça seus Parceiros e Prestadores de serviços, o qual explana critérios para a contratação de fornecedores, considerando princípios de conduta corporativa, com imparcialidade e ética, além de considerar o nível de riscos das atividades.

### **f) Análise de Novos Produtos/Serviços/Novas Tecnologias**

Os novos produtos/serviços e a utilização de novas tecnologias passam por uma prévia avaliação sob a ótica de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

### **g) Seleção e Contratação de Funcionários e Prestadores de Serviços Terceirizados**

Nos processos de contratação e seleção de funcionários e prestadores de serviços terceirizados, a instituição realiza análise do perfil tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

## **V. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS**

A Instituição elaborou a avaliação interna de riscos para identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Para identificar o risco consideramos os seguintes perfis de riscos:

- Dos Clientes
- Da Instituição, modelo do negócio e a área geográfica de atuação
- As Operações e produtos e os canais de utilização
- As atividades dos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados

A avaliação interna de riscos é documentada e aprovada pelo Diretor responsável pela área, encaminhada para a Diretoria da Instituição e revisada a cada dois anos.



## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

### **VI. MONITORAMENTO, SELEÇÃO E ANÁLISE**

Os procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas são compatíveis com a política da instituição, definidos com base na avaliação interna de riscos.

#### **OPERAÇÕES E/OU PROPOSTAS DE OPERAÇÕES DE ESPECIAL ATENÇÃO:**

A Instituição dispensa especial atenção a:

- Operações cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, indiquem risco de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, ou com eles relacionados;
- Operações com pessoas politicamente expostas de nacionalidade brasileira e as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;
- Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes.

#### **MONITORAMENTO E SELEÇÃO**

A Instituição utiliza como critérios para monitoramento e seleção operações com Pessoas Expostas Politicamente (PEP); renda incompatível com a operação realizada; pagamento antecipado de operações após poucos dias de contratada; somatório das operações mensal.

As operações são monitoradas semanalmente, no caso de indícios de atipicidade encaminha-se para análise.

#### **ANÁLISE**

Concluída a etapa de monitoramento e seleção de operações pelos critérios de valor e de atipicidade, a operação seguirá para a próxima etapa que é a de Análise, a qual se aplica somente às operações atípicas, considerando demais operações que o cliente tenha com a instituição.

A análise é formalizada em dossiê, independente da comunicação ao COAF.

Os procedimentos detalhados referentes ao monitoramento, seleção e análise encontram-se descritos no manual de procedimentos da atividade de PLDFT, no processo Monitoramento Preventivo de PLD, 2.3.2.1-A.

### **VII. REGISTRO DE OPERAÇÕES**

A instituição mantém registro de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, os registros contêm as informações citadas na Circular 3.978/29.

### **VIII. COMUNICAÇÃO**

#### **Comunicação de Operações e Situações Suspeitas**

Quando da decisão por comunicar uma operação ou situação suspeita, a mesma será fundamentada com base nas informações contidas no dossiê.



## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

A Instituição utilizará, quando disponibilizadas, as notas atribuídas pelo Coaf (em relação à qualidade de cada uma das comunicações de operações/situações “atípicas”) para aprimorar o processo de preenchimento das comunicações.

O prazo para comunicação de operações e situações suspeitas será seguindo conforme determinado na Circular 3.978/20.

### **Comunicação de Não Ocorrência**

Quando não efetuado comunicações ao Coaf no decorrer do ano civil deveremos prestar declaração, até dez dias úteis após o encerramento do referido ano, atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.

### **IX. AUDITORIA INTERNA**

Os mecanismos de acompanhamento e controle implementados pela instituição deverão ser submetidos a testes realizados anualmente pela auditoria interna.

### **X. AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE**

A avaliação da efetividade da política é realizada anualmente e registrada por meio de relatório com data-base de 31 de dezembro e encaminhado para ciência da Diretoria até 31 de março do ano seguinte ao da data-base.

As deficiências apontadas por meio da avaliação da efetividade serão incluídas em plano de ação e o acompanhamento da implementação do plano será documentado por meio de Relatório de Acompanhamento.

O relatório de acompanhamento e o plano de ação serão encaminhados para ciência e avaliação da Diretoria até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório de efetividade.

### **XI. CAPACITAÇÃO**

O programa de capacitação sobre Prevenção ao Crime de “Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo”, da Instituição estabelece um canal informativo aos seus colaboradores e agentes do correspondente bancário, capacitando-os em relação ao entendimento e alinhamento à cultura e a política interna de prevenção da Instituição, assegurando que todos estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades perante a regulamentação.

Para os funcionários responsáveis pela gestão operacional de PLDFT, cadastro e diretor responsável, deverão ser realizados treinamentos reforçados com carga horária mínima de 8hs e periodicidade anual. O conteúdo do programa de treinamento oferecido deve abordar no mínimo os seguintes tópicos:

- Conceitos de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo;
- O papel das instituições financeiras no sistema nacional de PLD/CFT;
- O papel do Coaf, do Bacen, da Polícia, do Ministério Público e do Judiciário no sistema nacional de PLD/CFT;
- Os deveres de PLD estabelecidos pela legislação e por normas do BCB (identificação de clientes, registro e comunicação de operações etc.);
- Os procedimentos de identificação de clientes, incluindo sua caracterização como permanente, eventual, PEP etc;



**Kredilig**

## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

- Os conceitos de “comunicação de operação atípica” e “comunicação automática”;
- A identificação de propostas ou operações passíveis de comunicação;
- A política institucional de PLD/FT da própria instituição, o fluxo de trabalho interno relacionado a PLD/CFT, as medidas a serem adotadas pelos funcionários da instituição quando da ocorrência de situações passíveis de comunicação, bem como informação de quem contatar dentro da instituição quando detectados indícios de LD/FT;
- As penalidades administrativas a que a instituição e seus administradores estão sujeitos no caso de não cumprimento dos deveres de PLD/CFT;
- Casos práticos, especialmente aqueles que possam ocorrer no segmento de atuação da instituição.

Os demais funcionários da Instituição e os agentes do correspondente bancário deverão participar de treinamentos com carga horária mínima de 2hs e periodicidade anual. O conteúdo dos treinamentos deve abordar no mínimo:

- Conceitos de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo;
- O papel das instituições financeiras no sistema nacional de PLD/CFT;
- O papel do Coaf, do Bacen, da Polícia, do Ministério Público e do Judiciário no sistema nacional de PLD/CFT;
- Os deveres de PLD estabelecidos pela legislação e por normas do BCB (identificação de clientes, registro e comunicação de operações etc.);
- Os procedimentos de identificação de clientes, incluindo sua caracterização como permanente, eventual, PEP etc;
- Os conceitos de “comunicação de operação atípica” e “comunicação automática”;
- A identificação de propostas ou operações passíveis de comunicação;
- As penalidades administrativas a que a instituição e seus administradores estão sujeitos no caso de não cumprimento dos deveres de PLD/CFT;
- Casos práticos, especialmente aqueles que possam ocorrer no segmento de atuação da instituição.

## **XII. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **DIRETORIA**

- Aprovar normas, procedimentos, medidas e orientações que assegurem corporativamente a aderência às diretrizes da Instituição e à regulamentação aplicável.
- Aprovar a Política de PLDFT.
- Ciência da avaliação interna de riscos
- Aprovar os manuais definidos na Circular 3.978/20.

### **DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E COMBATE DOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

- Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, das demais normas e respectivas atualizações; e
- Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na PLDFT;





## POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

- Documentar e aprovar a avaliação interna de riscos.

### CORRESPONDENTE

- Responsável pela segurança e integridade dos documentos pertinentes ao objeto do contrato de prestação de serviço em seu ambiente.
- Manter atualizados os cadastros dos clientes.
- Recepção e encaminhamento de propostas referente a operações de crédito da Instituição.

### CADASTRO E FRAUDE

- Realizar o monitoramento das operações;
- Seleção e identificação das operações de especial atenção e atípicas;
- Manutenção de campos cadastrais.
- Elaborar Políticas e mecanismos de controle que garantam a atualização cadastral de seus clientes.

### COMPLIANCE

- Responsável pela gestão da área de PLD/FT;
- Treinamento;
- Análise de Normas;
- Atualização de políticas e manuais;
- Processos da auditoria interna em PLDFT;
- Comunicação de operações suspeitas;
- Responsável pela implementação e divulgação da Política;
- Preenchimento de declaração de não comunicação.

### CONTROLES INTERNOS

- Monitorar a aplicação dos parâmetros e limites de normalidade operacional, documentando exceções e eventos susceptíveis de relatos.

### FINANCEIRO

- Observar, com todo o rigor, as operações de renda fixa nos aspectos relacionados à origem e aos valores utilizados para liquidação de operações que possam configurar indício de crime ou outro ato ilícito previsto na legislação que trata da matéria.

### RECURSOS HUMANOS

- Responsável pelas políticas, normas e rotinas corporativas de recursos humanos, incluindo, dentre as suas atribuições, a verificação de dados pessoais e referências profissionais daqueles que vierem a integrar o quadro de colaboradores da Instituição, mantendo os registros desses procedimentos.



## POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

### TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- Responsável pela gestão da Segurança da Informação na Instituição, através da Política de Segurança da Informação.

### DEMAIS ÁREAS ENVOLVIDAS

- Controle das operações, certificando-se que as mesmas se encontram em conformidade com as regras, políticas e procedimentos estabelecidos.

## XIII. GOVERNANÇA DA POLÍTICA

### COMITÊ DE PLDFT

A pauta do Comitê de PLDFT engloba os procedimentos adotados pela Kredilig S/A CFI para monitoramento, controle, recomendações e ações mitigatórias de risco que assegurem a correta realização das atividades executadas para prevenção e combate a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, bem como as decisões sobre as comunicações ao COAF.

O Comitê é composto atualmente por três membros: Diretor de PLDFT Sr. Ronaldo Furtado Koerich, Supervisora de Compliance Mariany Eccel e a Analista de Prevenção a Fraudes Dayse Leal, onde as decisões são formalizadas via e-mail, com a participação de todos os membros de sua composição.

#### Isenção de Responsabilidade:

As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista na Lei nº 9.613/98 e demais alterações, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa para a Instituição, desde que comunicadas nos prazos previstos pela Circular nº 3.461/09.

## XIV. DIVULGAÇÃO

Esta política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo será divulgada aos funcionários, parceiros e prestadores de serviços, de forma clara e acessível, através do site da Instituição.

## XV. REGULAMENTAÇÕES ASSOCIADAS

| ÓRGÃO REGULAMENTADOR    | NORMA                   |
|-------------------------|-------------------------|
| Congresso Nacional      | Lei 9.613/98            |
| Congresso Nacional      | Lei 10.701/03           |
| Congresso Nacional      | Lei 12.414/11           |
| Congresso Nacional      | Lei 12.683/12           |
| Banco Central do Brasil | Circular 3.978/20       |
| Banco Central do Brasil | Carta-Circular 4.001/20 |





## **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

### **XVI. VIGÊNCIA**

Esta política foi aprovada pela Diretoria da KREDILIG S/A CFI, passando a vigorar a partir da data da sua publicação.